**PROJETO DE LEI Nº 04/2023**

Data**:** 8 de fevereiro de 2023

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.052, de 19 de agosto de 2020, que “dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso”.

**DAMIANI – PSDB,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro no artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 3.052/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º as empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e os estabelecimentos fornecedores de produtos ou serviços que gerem filas de atendimento e pagamento, deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador – PSDB**

**JUSTIFICATIVAS**

A Lei Municipal nº 3.052/2020, dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial aos portadores de fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Assim, o presente Projeto de Lei altera o artigo 2º, da referida Lei para acrescentar ao mesmo, que os estabelecimentos fornecedores de produtos ou serviços que gerem filas de atendimento e pagamento, deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial.

A presente proposta contribui para assegurar às pessoas com fibromialgia, o direito de receber atendimento preferencial nos demais estabelecimentos acima indicados.

Salienta-se que a lei em questão é importante para os portadores dessa doença crônica que causa imensas dores e transtornos.

Dessa forma, necessário se faz incluir na referida Lei, os estabelecimentos fornecedores de produtos ou serviços que gere fila de atendimento e pagamento.

Pelo exposto, peço aos meus pares a sensibilidade e o apoio para aprovação da presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 08 de fevereiro de 2023.

 **DAMIANI**

 **Vereador - PSDB**